

DECRETO Nº 0023/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

“Define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19 e, dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins – TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o precípuo zelo do Poder Executivo Municipal para com a saúde da comunidade como um todo e assegurar a aplicação do princípio da supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Como medida de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da Pandemia da Covid-19, a partir de 01 de março de 2021 fica proibido, por prazo indeterminado em todo território do município de Brasilândia do Tocantins – TO a realização de festas dançantes, som ao vivo ou automotivo como também qualquer manifestação que causa aglomeração, independente do número de participantes.

Art. 2º - A partir de 01 de março de 2021, fica proibido por prazo indeterminado, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, no âmbito do Município de Brasilândia do Tocantins – TO, no horário da 22:00h até às 6:00h do dia seguinte.

Art. 3º - É importante ressaltar que a fiscalização será ativa por parte da secretaria municipal de saúde e da secretaria estadual de segurança pública, para garantirem o cumprimento deste decreto, podendo os mesmos em caso de descumprimento, aplicarem multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais), além da possibilidade de cassar a licença de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins – TO, ao 01 dia do mês de março de 2021.


RICARDO FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal